



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Publicado (a) no D.O.E.
de 11/09/03, pag. 20

RESOLUÇÃO Nº 13.944
(08.09.2003)

PROCESSO : Nº 1.422, CLASSE XVII – ANO 2003.
ASSUNTO : Prestação de contas anual referente ao exercício financeiro de 2002.
INTERESSADO : PSDB/AL, Partido da Social Democracia Brasileira.
RELATOR : Juiz José Areias Bulhões.

Ementa.
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL.
DILIGÊNCIAS SUGERIDAS PELO ÓRGÃO DE
CONTROLE INTERNO. COMPARECIMENTO.
ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO ACOSTADA.
APARTE SANEADOR EFICAZ. APROVAÇÃO
COM RESSALVA.
DECISÃO UNÂNIME.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **RESOLVEM** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade de votos, aprovar com ressalva as contas do Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB/AL) referentes ao exercício financeiro de 2002.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 08 dias do mês de setembro do ano 2003.


JOSÉ FERNANDES DE HOLLANDA FERREIRA – Presidente


JOSÉ AREIAS BULHÕES – Relator


MARCELO TOLEDO SILVA – Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

RELATÓRIO

Versam os autos sobre a prestação de contas referente ao exercício de 2002 do Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), regularmente representado por seu Secretário Geral, Sr. Claudionor Araújo, nos termos do art. 32, *caput* e § 1º, da lei n.º 9.096/95.

Após a necessária publicação do balanço financeiro apresentado pelo Partido, e transcorridos os prazos para exame e impugnação da prestação de contas, 15 e 05 dias respectivamente, este último *in albis*, o feito foi submetido à Coordenadoria de Controle Interno (COCIN) para avaliação técnico-contábil que, em duas oportunidades, conforme pareceres de fls 89/92 e 586/587, o primeiro lavrado pelo Chefe da SAOG e o segundo por seu substituto, ambos confirmados através de pronunciamentos subseqüentes de seu Coordenador, sugeriu a promoção de diligências objetivando sanar as irregularidades ali apontadas, em face das exigências legais e regulamentares pertinentes à espécie, cristalizadas na Lei 9.096/95 e Resoluções TSE n.ºs 19.768/96 e 20.023/97.

Convertido o feito em diligência, nas oportunidades supramencionadas, compareceu aos autos o Partido juntando vasta documentação, razão pela qual, em novel manifestação exarada às fls. 595/596, ratificada à fl. 597, o Órgão de Controle opinou pela aprovação da prestação de contas, com ressalva, pois entendeu, com espeque em remansosa jurisprudência da e. Corte Superior Eleitoral, que o fato de a Agremiação não ter aberto conta bancária específica para movimentar os recursos oriundos do fundo partidário não é suficiente para ensejar a rejeição das contas, desde que tal movimentação seja comprovada regularmente por outros meios.

À fl. 601, o ilustre representante do Ministério Público Eleitoral, esposando posicionamento da COCIN, exarou parecer pela aprovação, com ressalva, das contas em análise.

É o relatório, em apertada síntese.

VOTO

Estes autos retratam a movimentação contábil do órgão de direção regional do Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB) durante o exercício de 2002, apresentada ao crivo desta Corte por força das disposições insitas na Lei nº 9.096/95 e Resoluções de nºs 19.768/96 e 20.023/97, ambas do egrégio Tribunal Superior Eleitoral.

Não obstante remanescer a impropriedade acima apontada, como bem salientou a COCIN, tal deslize não compromete a regularidade das contas, inferindo-se,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

portanto, da documentação acostada, o êxito logrado pela Agremiação partidária em provar a adequação de sua movimentação contábil.

Ex positis, não tendo a falha o condão de ensejar sua rejeição, voto pela aprovação, com ressalva, das contas do Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB) atinentes ao exercício financeiro de 2002.


JOSÉ AREIAS BULHÕES
Relator



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

EXTRATO DA ATA
(51ª Sessão Ordinária de 2003)

Processo nº 1.422, Classe XVII – Prestação de Contas Anual.

Interessado: Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB)

Decisão: À unanimidade de votos, aprovaram-se as contas com ressalva. (Resolução nº 13.944, de 08.09.2003).

Presidência do Exmo. Sr. Des. JOSÉ FERNANDES DE HOLLANDA FERREIRA. Presentes os Exmos. Srs. Juizes: Des. JOSÉ FERNANDO LIMA SOUZA, Drs. SEBASTIÃO JOSÉ VASQUES DE MORAES, PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO, JOSÉ AREIAS BULHÕES (Relator) e FERNANDO COSTA, bem como o Procurador Regional Eleitoral, Dr. MARCELO TOLEDO SILVA.

Não participou do julgamento, por ausência justificada, a Dra. MARIA CATARINA RAMALHO DE MORAES.

SESSÃO DE 08/09/2003.

